

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.680 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV UTE Porto de Sergipe I – Jardim, localizada no estado de Sergipe.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005128/2017-10, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, outorgada conforme a Resolução Autorizativa nº [6.431](#), de 20 de junho de 2017, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão UTE Porto de Sergipe I – Jardim, circuito duplo, 500 kV, aproximadamente 33 km de extensão, que interligará a Usina Termoelétrica Porto de Sergipe à Subestação Jardim, localizada nos municípios de Barra dos Coqueiros, Santo Amaro das Brotas, Laranjeiras e Nossa senhora do Socorro, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005128/2017-10, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	725225,62	8803690,02	24S
2	725177,86	8803638,86	24S
3	725133,05	8803680,68	24S
4	725045,82	8803655,73	24S
5	724868,67	8803502,33	24S
6	724465,57	8803488,71	24S
7	724116,45	8803476,93	24S
8	723842,20	8803737,02	24S
9	723496,83	8804064,57	24S
10	723164,51	8804379,73	24S
11	722841,21	8804686,34	24S
12	722459,69	8804978,88	24S
13	722170,33	8805200,76	24S
14	721824,72	8805284,21	24S
15	721315,36	8805407,20	24S
16	720776,84	8805537,23	24S
17	720269,42	8805659,75	24S
18	719756,17	8805783,67	24S
19	719213,75	8805914,64	24S
20	718696,02	8806039,65	24S
21	718235,54	8806237,89	24S
22	717726,69	8806456,95	24S
23	717282,13	8806648,33	24S
24	716883,50	8806819,94	24S
25	716491,30	8806988,79	24S
26	716092,67	8807160,40	24S
27	715627,91	8807360,48	24S
28	715176,01	8807555,02	24S
29	714815,04	8807710,42	24S
30	714413,65	8807883,22	24S
31	713875,41	8808114,94	24S
32	713485,05	8808282,99	24S
33	713205,73	8808403,24	24S
34	712825,27	8808415,77	24S
35	712405,50	8808429,59	24S
36	711826,81	8808448,64	24S
37	711407,91	8808462,43	24S
38	711017,04	8808064,02	24S
39	710761,43	8807803,47	24S
40	710339,84	8807373,74	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
41	709993,19	8807020,39	24S
42	709785,75	8806808,95	24S
43	709285,86	8806857,71	24S
44	708642,30	8806920,47	24S
45	708241,83	8806716,34	24S
46	708124,46	8806254,28	24S
47	708012,42	8805813,21	24S
48	707647,76	8805478,78	24S
49	707285,89	8805146,91	24S
50	706936,55	8804826,54	24S
51	706646,91	8804560,92	24S
52	706190,71	8804142,54	24S
53	705847,27	8803827,57	24S
54	705651,23	8803647,78	24S
55	705226,72	8803258,46	24S
56	705001,27	8803051,71	24S
57	705048,73	8802548,63	24S
58	705093,24	8802076,72	24S
59	705151,88	8801455,02	24S
60	705079,36	8800990,59	24S
61	704651,47	8800602,44	24S
62	704148,00	8800375,39	24S
63	703808,88	8800222,47	24S
64	703589,04	8800123,35	24S
65	703295,62	8799792,12	24S
66	702918,77	8799366,74	24S
67	702601,05	8799159,31	24S
68	702203,04	8798899,46	24S
69	702219,78	8798441,11	24S
70	702236,97	8797970,14	24S
71	702380,98	8797664,24	24S
72	702495,49	8797421,01	24S
73	702804,63	8797367,31	24S
74	702966,97	8796938,86	24S
75	702948,22	8796470,33	24S
76	702702,67	8796336,05	24S
77	702639,71	8796246,48	24S
78	702384,84	8796210,32	24S
79	702212,03	8796087,53	24S
80	701988,04	8796150,61	24S
81	701853,46	8796295,59	24S
82	701875,65	8796371,89	24S
83	701908,28	8796380,22	24S
84	701949,13	8796445,34	24S
85	702239,14	8796264,87	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
86	702236,02	8796259,92	24S
87	702379,73	8796280,30	24S
88	702599,87	8796311,52	24S
89	702654,78	8796389,64	24S
90	702879,86	8796512,73	24S
91	702896,45	8796927,40	24S
92	702753,31	8797305,17	24S
93	702447,65	8797358,27	24S
94	702317,64	8797634,42	24S
95	702167,53	8797953,28	24S
96	702149,82	8798438,55	24S
97	702131,64	8798936,44	24S
98	702562,79	8799217,93	24S
99	702872,61	8799420,20	24S
100	703243,22	8799838,54	24S
101	703546,60	8800180,99	24S
102	703780,10	8800286,29	24S
103	704119,22	8800439,21	24S
104	704612,63	8800661,70	24S
105	705014,02	8801025,83	24S
106	705081,36	8801457,16	24S
107	705023,54	8802070,14	24S
108	704979,03	8802542,05	24S
109	704928,31	8803079,77	24S
110	705179,40	8803310,06	24S
111	705603,91	8803699,36	24S
112	705799,95	8803879,15	24S
113	706143,39	8804194,12	24S
114	706599,59	8804612,50	24S
115	706889,23	8804878,14	24S
116	707238,57	8805198,51	24S
117	707600,44	8805530,36	24S
118	707949,72	8805850,69	24S
119	708056,62	8806271,52	24S
120	708181,79	8806764,30	24S
121	708628,74	8806992,13	24S
122	709292,66	8806927,37	24S
123	709759,23	8806881,87	24S
124	709943,23	8807069,41	24S
125	710289,88	8807422,76	24S
126	710711,47	8807852,49	24S
127	710967,08	8808113,04	24S
128	711379,47	8808533,41	24S
129	711829,11	8808518,60	24S
130	712407,80	8808499,55	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
131	712827,57	8808485,73	24S
132	713221,25	8808472,76	24S
133	713512,73	8808347,29	24S
134	713903,09	8808179,24	24S
135	714441,33	8807947,52	24S
136	714842,72	8807774,72	24S
137	715203,69	8807619,32	24S
138	715655,59	8807424,78	24S
139	716120,35	8807224,70	24S
140	716518,98	8807053,09	24S
141	716911,18	8806884,24	24S
142	717309,81	8806712,63	24S
143	717754,37	8806521,25	24S
144	718263,22	8806302,19	24S
145	718718,24	8806106,29	24S
146	719230,17	8805982,68	24S
147	719772,59	8805851,71	24S
148	720285,84	8805727,79	24S
149	720793,27	8805605,27	24S
150	721331,79	8805475,24	24S
151	721841,14	8805352,25	24S
152	722201,17	8805265,32	24S
153	722502,29	8805034,42	24S
154	722886,71	8804739,66	24S
155	723212,67	8804430,53	24S
156	723544,99	8804115,37	24S
157	723890,36	8803787,82	24S
158	724143,37	8803547,87	24S
159	724463,21	8803558,67	24S
160	724841,57	8803571,45	24S
161	725011,70	8803718,77	24S
162	725151,87	8803758,88	24S

